



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Projeto de Lei nº 1.166, de 2020

SF/20906.45850-37

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

EMENDA Nº - PLEN

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1166, de 2020:

“Art. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o limite de juros para o crédito rotativo do cartão de crédito e todas as demais modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito para o período posterior ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o IBGE, em junho de 2020, havia 12,8 milhões de pessoas em situação de desemprego no Brasil. Ademais, havia 5,7 milhões de desalentados, recorde da série histórica da PNAD Contínua.

A economia brasileira já vinha em desaceleração na passagem de 2019 para 2020 e o PIB recuou no primeiro trimestre de 2020. Com o choque da pandemia sobre a economia, a situação se agravou. A crise é simultaneamente de oferta e demanda. No primeiro caso, segundo o IBGE, mais de 700 mil empresas fecharam as portas. No segundo, a insuficiência de demanda será decisiva para a retração do PIB em 2020.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Para a recuperação da economia, além da ampliação de investimentos, é crucial estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB. No entanto, o elevado desemprego e os juros ao consumidor elevados são obstáculos reais à retomada. Neste sentido, embora o PL tenha grande mérito, não é suficiente limitar as taxas de cheque especial e cartão de crédito durante a pandemia. É preciso fazê-lo para o período pós-pandemia.

Vale lembrar que já há resolução do Banco Central disposta sobre limite do cheque especial. Portanto, a presente emenda prevê que o Conselho Monetário Nacional regulamentará o limite de juros para o crédito rotativo do cartão de crédito e todas as demais modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito para o período posterior ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

De acordo com dados do Banco Central, o juro médio total cobrado pelos bancos no rotativo do cartão de crédito está em 300% ao ano, embora a taxa SELIC esteja em 2% ao ano.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT-SE

SF/20906.45850-37